

Nº 1

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 6240/05 , DE 2012

Altera os arts. 94, 96, 97, 98 e 99 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 94, 96, 97, 98 e 99 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal e, no que couber, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.” (NR)

“Art. 96.
Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.
.....” (NR)

“Art. 97.
Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.
.....” (NR)

“Art. 98.
Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.”
(NR)

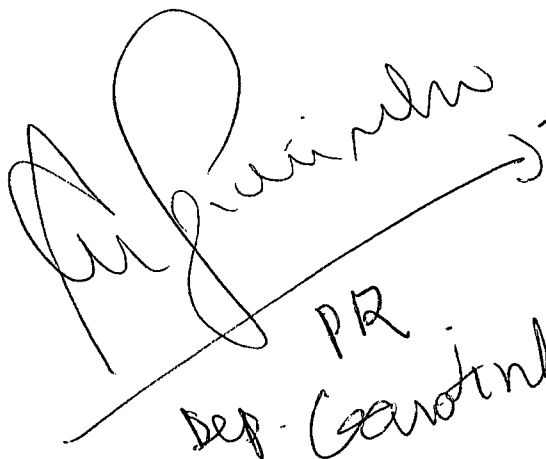
“Art. 99.
Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

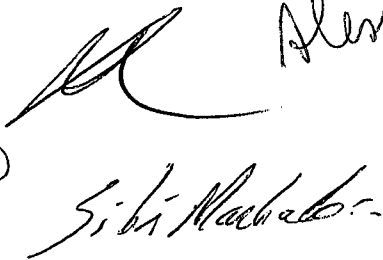
§ 1º
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.” (NR)

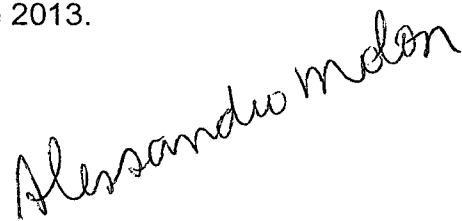
§ 2º
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2013.


Dep. Carotinho.


Sibi Machado.


Alessandro Molon